

LEI Nº 55/80

LEI Nº 56/81

DE 06/04/81

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, para a instalação de uma Equipe de Defesa Sanitária Animal e das outras Providências.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Fimar Convênio com a Secretaria da Agricultura para a instalação de uma Equipe de Defesa Sanitária Animal e das outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: valor de Cr\$ - 774.960,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros) para interligação do Distrito de Nova Sant'Ana, Iolópolis-São Pio X, à Rede Interurbana Estadual, através de circuito interurbano.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura para a instalação de uma Equipe Sanitária Animal, destinada a prestar assistência e atendimento aos agricultores e criadores da região.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 1.981, até o valor de Cr\$ - 774.960,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito especial no orçamento de 1.981, de conformidade com a Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Fica também o chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S.A., possa creditar em nome da Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A., as prestações mensais por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 06 dias do mês de abril de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.980, Adelarte Umiltro Debortoli, PREFEITO MUNICIPAL.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.980, Adelarte Umiltro Debortoli, PREFEITO MUNICIPAL.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.980, Adelarte Umiltro Debortoli, PREFEITO MUNICIPAL.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.980, Adelarte Umiltro Debortoli, PREFEITO MUNICIPAL.